



DECRETO Nº 008/2020

“Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 200 de 27 de novembro de 2003”.

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA, Prefeito Municipal de Camutanga-PE, no uso das atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, criado pela Lei Municipal Nº 200, de 27 de novembro de 2003, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinado a suportar as despesas dos programas que visem à preservação e à proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

CAPÍTULO I

Dos Recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente.

Art. 2º. Constituem recursos do FMDCA:

I — dotação consignada anualmente no orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

II — os recebidos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privados, em doação, conforme disposto no artigo 260 da Lei 8.069/90;



III — os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;

IV — valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8.069/90-ECA, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258, do referido Estatuto, bem como advindos de delitos enquadrados na Lei 9.099/95;

V — transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

VI — produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII — recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município;

VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único – Nas hipóteses do inciso II deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão indicar a entidade ou o projeto que desejam auxiliar com suas doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os requisitos e os percentuais que serão repassados, via Resolução.

CAPÍTULO II

Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente.

Art. 3º. Os recursos do FMDCA, após aprovação, pelo CMDCA, do plano de aplicação encaminhado pelo Poder Executivo, destinar-se-ão ao financiamento das seguintes ações governamentais e não governamentais:



I — desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores relacionados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II — acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente órfão ou abandonado;

III — programas e projetos de pesquisa e de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV — programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

V — desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI — ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º. É vedada a utilização dos recursos do FMDCA em despesas não identificadas diretamente com as suas finalidades, de acordo com os objetivos determinados na Lei da sua instituição, em especial nas seguintes situações:

I — aplicação dos valores sem a prévia deliberação do CMDCA;

II — manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como quaisquer outras despesas relacionadas aos seus serviços;

III — manutenção e funcionamento do CMDCA;



IV — financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos da legislação pertinente;

CAPÍTULO III

Da Administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. O FMDCA será gerido pelo Gestor do Fundo, observadas as diretrizes emanadas do CMDCA.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros das movimentações dos recursos do FMDCA, obedecido ao disposto na legislação pertinente.

§ 2º Os recursos do FMDCA serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, na forma de regulamento.

§ 3º Obedecida à programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial.

Art. 6º. Cabe ao Poder Executivo Municipal, após deliberação, aprovação, registro e inscrição dos programas relacionados à política da criança e do adolescente pelo CMDCA, bem como a sua fiscalização, controle e julgamento de prestações de contas.

Art. 7º. O CMDCA manterá cadastro com o registro e a inscrição dos programas das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil, com seus regimes de atendimento, que pleiteiem ou sejam beneficiários de recursos do FMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE

§ 1º É vedada a participação dos membros do CMDCA na comissão de avaliação e seleção dos programas apresentados pelas entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de que sejam representantes e que possam vir a ser beneficiários dos recursos do FMDCA.

§ 2º O registro e a inscrição de novos programas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, bem como o cadastramento daqueles já vinculados ao Município, deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser efetuada em menor tempo.

§ 3º O registro e a inscrição, para fins de cadastramento e de recadastramento de que trata o § 2º deste artigo, ocorrerá por meio de convocação dos interessados, mediante publicação de edital de chamada pública na imprensa oficial do Município, na forma de regulamento aprovado por Resolução do CMDCA.

§ 4º O CMDCA expedirá ato próprio indicando as entidades governamentais e das organizações da sociedade civil devidamente cadastradas e cujos programas tenham sido selecionados para serem contemplados com recursos do FMDCA, o qual será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para a publicação oficial.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo, a relação de entidades governamentais e das organizações da sociedade civil cadastradas e cujos programas tenham sido selecionados será comunicada, pelo CMDCA, ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Conselho Tutelar e ao representante do Ministério Público, mediante ofício com aviso de recebimento.

§ 6º Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos na legislação que trata dos direitos da criança



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE

e do adolescente seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA.

Art. 8º. Aplicam-se subsidiariamente a legislação que estabelece as normas gerais de licitação, bem como as normas municipais que dispõem sobre os convênios celebrados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, no que couberem aos repasses de recursos do FMDCA para entidades governamentais e não governamentais.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal designará servidores efetivos, (3 três membros) para fiscalizar a execução das parcerias que envolvam o repasse de recursos do FMDCA, os quais poderão ser acompanhados, na atividade de fiscalização, pelos membros do CMDCA.

§ 1º Todos os atos de fiscalização deverão ser registrados em planilhas ou diários, os quais serão mantidos em arquivo pelo Secretário do CMDCA.

§ 2º Compete exclusivamente aos servidores designados pela Administração como fiscais à prerrogativa de orientar as entidades beneficiárias do FMDCA acerca dos atos relacionados à parceria.

§ 3º Em qualquer hipótese, o gestor do FMDCA poderá intervir junto aos fiscais, de modo a garantir a boa e regular aplicação dos recursos transferidos às entidades.

§ 4º Os membros do CMDCA, quando tiverem ciência de alguma irregularidade na execução de parcerias que envolvam recursos do FMDCA, seja pelo descumprimento de obrigações da entidade beneficiária ou por parte da própria Administração Pública, deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE

informar ao Prefeito, por escrito e mediante protocolo, os fatos ou atos do seu conhecimento, de forma detalhada.

§ 5º É facultado ao CMDCA encaminhar cópia da comunicação de que trata o § 3º deste artigo aos fiscais da parceria e à Unidade Central de Controle Interno.

Art. 10º. A entidade beneficiária dos recursos do FMDCA estará obrigada a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo e na forma estabelecidos no Convênio.

§ 1º A prestação de contas deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Finanças, contendo os documentos previstos no termo de convênio assinado, bem como outros que vierem a ser objeto de regulamento próprio, e formará processo administrativo próprio.

§ 2º O recebimento da prestação de contas não implica a sua aceitação como regular, o que dependerá de análise e decisão fundamentada.

§ 3º Após o processamento da prestação de contas, que deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa à entidade interessada, o processo será encaminhado ao CMDCA, para deliberação e parecer sobre o cumprimento dos objetivos propostos.

§ 4º A manifestação do CMDCA é requisito para o regular julgamento da prestação de contas, embora não gere efeito vinculante em relação aos aspectos técnicos, que deverão ser analisados pela Administração Pública.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE

Art. 11. Todas as compras, serviços e obras à conta do Fundo Municipal dos Direitos e do Adolescente serão contratados nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, através do competente órgão municipal.

Art. 12. Consideram-se automaticamente incorporados ao patrimônio do Município todos os bens móveis e imóveis, utensílios, máquinas e outros materiais recebidos ou adquiridos para as atividades e ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13. O Município outorgará de modo imediato, aos órgãos que desenvolvem ações voltadas a política de apoio e proteção à criança e ao adolescente, o uso dos bens, adquiridos ou recebidos com destinação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14. Todos os pagamentos de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão efetuados através de transferência eletrônica e ou cheque nominal, assinado pelo Prefeito e o Gestor do Fundo, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças, observado o Plano de Trabalho e de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

Art. 15. Nenhuma despesa será realizada sem a devida cobertura orçamentária.

Art. 16. Constituirá despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o financiamento total ou parcial de programas constantes de Planos de Trabalho e de Aplicação, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE

aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para pagamento de despesas administrativas e operacionais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá duração indeterminada.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE, 10 de junho de 2020.



ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA

Prefeito

Registre-se e Publique-se